PROJETO DE LEI N.º /2022.

Institui a semana Municipal da conscientização, combate e prevenção ao assédio moral nas relações de trabalho e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Unaí a "semana Municipal de conscientização, Combate e Prevenção ao Assédio Moral nas Relações de Trabalho".

.

§ 1º O evento de que trata o caput deste artigo passará a constar no calendário oficial do Municipal dos Unaienses.

§ 2º o evento ocorrerá anualmente, na primeira semana do mês de maio.

§ 3º Poderá o Poder Público, nesse período, promover programas, palestras, campanhas, debates e demais ações visando o esclarecimento e à conscientização a população unaiense acerca da necessidade do combate á prática de assédio moral nas relações de trabalho.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí-MG, 22 de setembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
CIDADANIA

Justificativa

O presente Projeto visa instituir a Semana Municipal de Conscientização, Combate e Prevenção ao Assédio Moral nas Relações de Trabalho.

Em decorrência da proteção da dignidade da pessoa humana tem o trabalhador a proteção em face de agressões morais e físicas no ambiente de trabalho, possuindo também o direito de não sofrer alto discriminatório.

A importância de se trabalhar num ambiente laboral e equilibrado é vital para o ser humano, eis que eventuais problemas refletirão na vida pessoal, familiar e social. Como se sabe, os danos á personalidade afetam o ser humano em todos os aspectos de sua vida, além das consequências na saúde física e mental.

Assim, a presente iniciativa que se assenta é que, indiscutivelmente, o assédio moral revela-se prejudicial as relações de trabalho e enfraquecem o ambiente laboral, acarretando danos graves e irreparáveis a vítima do assédio, daí a necessidade de constante conscientização, prevenção e combate à sua ocorrência.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais pares desta casa para aprovação deste projeto.

Unaí-MG, 22 de setembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
CIDADANIA